

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964 e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.212, 27 de abril de 2015.

**EMENTA:** ALTERA O ARTIGO 21 ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS 7° E 8° DO MESMO ARTIGO E ACRESCENTANDO OS INCISOS I E II NO ARTIGO 25 DA LEI 1.042 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:** 

- **Art. 1º**. O artigo 21º da Lei 1.042 de 21 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado ao mesmo artigo os parágrafos 7º e 8º:
  - Art. 21°. No ato da aprovação do projeto será outorgada a licença de construção, que terá prazo de validade igual a (02) dois anos, podendo ser revalidada pelo mesmo prazo, mediante solicitação do interessado, quantas vezes forem necessárias para a conclusão da obra.
  - §.7°. Para as obras aprovadas e iniciadas antes da vigência desta Lei, não será necessária nova aprovação de projeto para revalidação da licença de construção, tendo em vista a aprovação ter sido concretizada com base nas exigências da lei anterior.
  - §.8°. Não sendo obedecido o prazo no §4°, a renovação da licença de construção se dará mediante o pagamento de multa, referente a duas vezes do valor da licença de construção, por ano em atraso.
- **Art. 2º.** Ficam acrescidos os incisos I e II ao artigo 25 da Lei 1.042 de 21 de novembro de 2012, passando a vigorar com seguinte redação:

Art.25. Omissis.

- I Poderá ser expedido habite-se para obras que estiverem com licença de construção vencida há menos de (02) dois anos;
- II O habite-se expedido nas condições do inciso anterior fica subordinado ao pagamento de multa referente a duas vezes do valor da licença de construção.

Parágrafo Único. Omissis.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 27 de abril de 2015.

**Osmar Passamani** Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD Da P.M.M. Em, 27/04/2015. Data de Publicação